



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA

GOVERNADORIA

DECRETO Nº1.298 DE 08 DE Julho DE 1983

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR
NO ORÇAMENTO VIGENTE

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 7º do Decreto Lei nº 31 de 30-11-82.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto a Casa Civil, um crédito suplementar no valor de Cr\$ 2.980.000,00 (Dois Milhões Novecentos e Oitenta Mil Cruzeiros), observando-se nas Classificações Institucionais, Economicas e Funcional Programática, conforme discriminação:

DESPESA

11.00 - Casa Civil	
11.01 - Casa Civil	
3132.00 - Outros Serviços e Encargos	2.980.000,00
T O T A L	2.980.000,00

PROJETO/ATIVIDADE	CORRENTE	TOTAL
11.01.0307023.2.003 - Divulgação e Publicidade	2.980.000,00	2.980.000,00
T O T A L	2.980.000,00	2.980.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA

GOVERNADORIA

Art. 2º - O valor do crédito de que trata o artigo anterior será coberto com recursos financeiros, provenientes do convênio firmado entre a Fundação Nacional Promemória/MEC e o Governo do Estado de Rondônia, com base no Inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320 de 17-03-64.

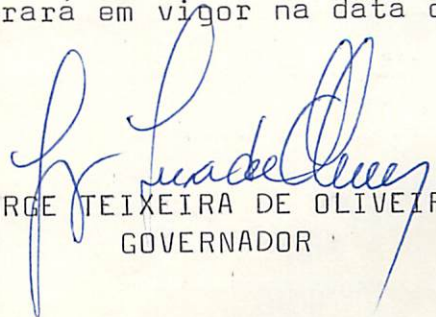
RECEITA:

1000.00.00	- RECEITAS CORRENTES	
1700.00.00	- TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	
1721.08.00	- TRANSFERÊNCIAS EM FUNÇÃO DE CONVÊNIOS	2.980.000,00
	T O T A L	2.980.000,00

Art. 3º - Fica alterada a programação orçamentária da despesa dessa unidade orçamentária, estabelecida pelo Decreto nº 781 de 31-12-82.

I	TRIMESTRE	159.210.000,00
II	TRIMESTRE	169.050.000,00
III	TRIMESTRE	127.120.000,00
IV	TRIMESTRE	69.000.000,00
	T O T A L	524.380.000,00

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. <


JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA
GOVERNADOR